



20983946



08006.000327/2022-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Coordenação de Serviços de TIC

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
15/09/2022	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento da Contratação
28/09/2022	1.1	Versão para conferência técnica	Equipe de Planejamento da Contratação
18/10/2022	1.2	Versão Final	Equipe de Planejamento da Contratação
25/10/2022	2.0	Versão pós apontamentos	Equipe de Planejamento da Contratação
22/11/2022	3.0	Atendimento às recomendações do Parecer da Conjur	Equipe de Planejamento da Contratação
01/12/2022	4.0	Atendimento às recomendações da Coordenação de Contratos	Equipe de Planejamento da Contratação

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 08006.000327/2022-57

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados e *internet*, incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS), bem como o fornecimento, a instalação, a manutenção, o gerenciamento e a monitoração de toda a infraestrutura necessária à realização dos serviços de conectividade, com o objetivo de interligar a sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP a pontos de presença em diversos estados do país.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Serviços de transporte de dados e *internet*, incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (*Distributed Denial of Service* - DDoS), bem como o fornecimento, a instalação, a manutenção, o gerenciamento e a monitoração de toda a infraestrutura necessária à realização dos serviços de conectividade.

2.2. A Solução abrange o fornecimento de software e hardware necessários para o perfeito funcionamento da rede corporativa de dados.

2.3. As características da solução tecnológica e as diretrizes definidas nesse Projeto Básico são compatíveis com o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela equipe de planejamento da contratação e constante deste processo.

2.4. SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Item	Descrição dos Serviços	Código CATSER	Quantidade	Métrica
1	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - Concentrador Brasília	26506	30	mês
2	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - Concentrador Brasília - REDUNDÂNCIA	26506	30	mês
3	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFBRA	26506	30	mês
4	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFBRA - REDUNDÂNCIA	26530	30	mês
5	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCG	26506	30	mês
6	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCG	26530	30	mês

	- REDUNDÂNCIA			
7	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCAT	26506	30	mês
8	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCAT - REDUNDÂNCIA	26530	30	mês
9	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFMOSS	26506	30	mês
10	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFMOSS - REDUNDÂNCIA	26530	30	mês
11	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFPV	26506	30	mês
12	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFPV - REDUNDÂNCIA	26530	30	mês
13	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFRS	26506	30	mês
14	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFRS - REDUNDÂNCIA	26530	30	mês
15	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DFNSP - GAMA	26506	30	mês
16	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DFNSP - CRUZEIRO	26506	30	mês
17	Serviços de redes de telecomunicações de acesso à <i>Internet</i> , incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS)	26484	30	mês
Item	Descrição dos Serviços	Código CATSER	Quantidade	Métrica
18	Serviço de ativação de circuito de comunicação	24783	6	Unidade
19	Serviço de alteração de endereço	24783	8	Unidade

MPLS - Multi Protocol Label Switching

DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional

PFBSB - Penitenciária Federal de Brasília
PFCG - Penitenciária Federal de Campo Grande
PFCAT - Penitenciária Federal de Catanduvas
PFMOS - Penitenciária Federal de Mossoró
PPPV - Penitenciária Federal de Porto Velho
DFNSP - Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. O MJSP e os gestores de justiça e segurança pública do país possuem instrumentos para o combate à criminalidade em seus aspectos de prevenção, intervenção e ressocialização, utilizando-se de comunicação de dados de segurança pública para maximizar o desempenho de suas funções.

3.1.2. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, é o responsável pelo Sistema Penitenciário Federal, cujos principais objetivos são isolamento das lideranças do crime organizado, cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e custódia de: presos condenados e provisórios sujeitos ao regime disciplinar diferenciado; líderes de organizações criminosas; presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos; presos responsáveis por ato de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional de origem; presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e segurança pública; réus colaboradores presos ou delatores premiados.

3.1.3. Nesse contexto, os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso. Existe a finalidade também de abrigar presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, previsto no art. 1º da Lei no 10.792, de 1º de dezembro de 2003.

3.1.4. Atualmente estão em funcionamento 05 (cinco) Penitenciárias Federais: Brasília/DF, Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN e Porto Velho/RO. Toda a conectividade de *internet* e rede de longa distância (*wide area network* - WAN) é provida pelo MJSP, além da transmissão das imagens das câmeras de segurança, em tempo real, para o Centro de Monitoramento localizado na sede do DEPEN, em Brasília/DF.

3.1.5. Há também, no âmbito das Penitenciárias Federais, a Visita Virtual e Videoconferência Judicial, que tem como objetivo possibilitar o contato entre os presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal e seus familiares e amigos por meio de visitas virtuais. O Projeto é resultado de uma parceria entre o DEPEN e a Defensoria Pública da União - DPU.

3.1.6. Está previsto também, além de *links* MPLS, a contratação do serviço de acesso à *Internet*, incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS). Nesse contexto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em alinhamento com as mais recentes evoluções com relação a soluções de computação em nuvem, publica diversos sítios contendo serviços e sistemas relevantes à sociedade, que são acessados através da *Internet* (ex: SEI - Sistema Eletrônico de Informação). O serviço a ser contratado consiste também na disponibilização de acesso à *Internet* como alternativa de contingência em caso de falhas no *link* principal (SERPRO).

3.1.7. Importante ressaltar a existência de informações que são processadas em tempo real. Parte delas apresentam um volume de tráfego elevado, em determinados pontos, cuja disponibilidade é crítica. Com isso, as especificações deste Projeto Básico partem do princípio que a solução a ser contratada deverá ter alta disponibilidade, desempenho e segurança.

3.1.8. Desse modo, dado o contexto de justiça e segurança pública, o grau de sigilo das informações que trafegam pela rede, o cuidado em preservar os ambientes já concretizados e a autonomia desses operadores (considerando o cenário atual, o modelo em uso e as necessidades das áreas

demandantes) a questão de segurança foi tratada de forma especial, visto que se trata de informações críticas e sigilosas.

3.1.9. Considerando essa necessidade, o objeto de que se trata o presente Projeto Básico visa atender a contratação de serviço de rede de telecomunicação de transporte de dados, utilizando tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), provendo tráfego de dados, voz e imagem entre o MJSP e as Penitenciárias Federais de forma a viabilizar a disponibilidade e a integridade dos sistemas de informação do MJSP, sendo prestado em caráter contínuo, incluindo manutenção e suporte técnico.

3.1.10. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados e *internet* é considerada essencial para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública possa executar atividades que dependem da interconexão de rede de dados com outros setores de sua estrutura e com a *Internet*. Os serviços serão contratados em substituição àqueles atualmente prestados por meio do Contrato nº 27/2017, celebrado com a empresa pública Telebras - Telecomunicações Brasileiras S.A, tendo em vista que a vigência do contratual em vigor está prestes a findar.

3.2. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAIS

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS

Id	Objetivos Estratégicos
EGD-04	Acesso digital único aos serviços públicos
EGD-16	Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação
PEI-04	Aperfeiçoar a gestão do sistema prisional
PEI-11	Fortalecer e ampliar a estrutura e os serviços de TIC

ALINHAMENTO AO PDTIC 2021-2023

Id	Ação do PDTIC	Id	Meta do PDTIC associada
A0171	Serviço de rede de telecomunicação de dados de longa distância e <i>Internet</i> , incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS)	M152	Serviço de rede WAN adquirido

ALINHAMENTO AO PAC 2022

Item	Descrição
615	ACESSO À INTERNET VIA CABO

3.3. ESTIMATIVA DA DEMANDA

3.3.1. O uso da tecnologia MPLS/VPN deverá permitir que a rede corporativa WAN se beneficie das vantagens da adoção desse padrão, tais como: configuração de recursos de qualidade de serviço (QoS), flexibilidade na definição de topologia lógica, simplificação de roteamento, implantação de parâmetros de segurança da informação, entre outros, conforme itens propostos:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VELOCIDADE MÁXIMA PREVISTA (Mbps)	VALOR DO Mbps (em R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO (em R\$)
A	B	C	D	E	F	G	H = E x F x G
1	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - Concentrador Brasília	26506	MÊS	30	900	R\$ 14,48	R\$ 390,960,00
2	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - Concentrador Brasília - REDUNDÂNCIA	26506	MÊS	30	900	R\$ 14,48	R\$ 390,960,00
3	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFBRA	26506	MÊS	30	160	R\$ 84,28	R\$ 404.544,00
4	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFBRA - REDUNDÂNCIA	26530	MÊS	30	80	R\$ 106,87	R\$ 256.488,00
5	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCG	26506	MÊS	30	160	R\$ 84,65	R\$ 406.320,00
6	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCG - REDUNDÂNCIA	26530	MÊS	30	80	R\$ 133,49	R\$ 320,376,00

7	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCAT	26506	MÊS	30	160	R\$ 90,47	R\$ 434.256,00
8	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCAT - REDUNDÂNCIA	26530	MÊS	30	80	R\$ 150,68	R\$ 361,632,00
9	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFMOSS	26506	MÊS	30	160	R\$ 79,48	R\$ 381,504,00
10	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFMOSS - REDUNDÂNCIA	26530	MÊS	30	80	R\$ 137,60	R\$ 330,240,00
11	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFPV	26506	MÊS	30	160	R\$ 90,15	R\$ 432.720,00
12	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFPV - REDUNDÂNCIA	26530	MÊS	30	80	R\$ 121,11	R\$ 290.664,00
13	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFRS	26506	MÊS	30	160	R\$ 92,20	R\$ 442.560,00
14	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFRS - REDUNDÂNCIA	26530	MÊS	30	80	R\$ 119,88	R\$ 287.712,00
15	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DFNSP - GAMA	26506	MÊS	30	80	R\$ 150,72	R\$ 361,728,00
16	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DFNSP - CRUZEIRO	26506	MÊS	30	80	R\$ 167,20	R\$ 401.280,00
17	Serviços de redes de telecomunicações de acesso à Internet, incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS)	26484	MÊS	30	2000	R\$ 6,81	R\$ 408.600,00
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREVISÃO DE PONTOS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO (em R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO (em R\$)
<i>A</i>	<i>B</i>	<i>C</i>	<i>D</i>	<i>E</i>	<i>F</i>	<i>G</i>	<i>H = E x F x G</i>
	Serviço de ativação de circuito de comunicação	24783					

18			MÊS	6	1	R\$ 2.500,00	15.000,00
19	Serviço de alteração de endereço	24783	MÊS	8	1	R\$ 2.500,00	20.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES							R\$ 6.337.544,00

MPLS - Multi Protocol Label Switching
 DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
 PFBSB - Penitenciária Federal de Brasília
 PFCG - Penitenciária Federal de Campo Grande
 PFCAT - Penitenciária Federal de Catanduvas
 PFMOS - Penitenciária Federal de Mossoró
 PFPV - Penitenciária Federal de Porto Velho
 DFNSP - Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública

3.4. PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO DE TIC

3.4.1. Justifica-se o **não parcelamento do objeto**, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica em contratar os serviços por meio de dispensa de licitação com a empresa Telebras. Assim, como não haverá concorrência entre empresas, entende-se não haver necessidade de dividir o objeto.

3.4.2. Em face do exposto, entende-se que a divisão dos serviços em diversos contratos não é o modelo mais eficiente para a execução dos serviços propostos junto à Telebras. Desta forma, a equipe de planejamento optou por garantir a padronização dos serviços a partir de contrato único.

3.5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

3.5.1. Manutenção da conectividade de dados entre as unidades descentralizadas do MJSP e a estrutura central localizada na sua sede, conectividade que é imprescindível para o desempenho das funções das unidades descentralizadas;

3.5.2. Manutenção do nível de segurança das comunicações, garantindo proteção do sigilo das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários deste Ministério;

3.5.3. Disponibilização de alternativa de conectividade com a *Internet* para todo o MJSP;

3.5.4. Garantia de padrão de qualidade de serviço de comunicações entre os departamentos;

3.5.5. Padronização da solução de conectividade dos órgãos, entidades, aderentes à sua respectiva rede de comunicação;

3.5.6. Possibilidade de ajustes e ampliação granular da capacidade, seja por meio da implantação de novos enlaces para atendimento de novas demandas (ex. novas penitenciárias federais a serem implantadas) ou por meio da ampliação da capacidade dos enlaces WAN existentes.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 4.1.1. A solução comporta o serviço de gerência de rede e de Segurança da Informação da rede corporativa de dados.
- 4.1.2. A contratação também inclui a prestação de serviço de acesso à *internet*.
- 4.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os *softwares* e *hardwares* necessários para prestação dos serviços do objeto contratado, sem ônus adicional para o MJSP.
- 4.1.4. Cada *hardware* deverá ser fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à CONTRATADA, a instalação dos *hardwares* a serem utilizados.
- 4.1.5. Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos remotos a serem instalados.
- 4.1.6. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Projeto Básico.
- 4.1.7. O enlace de acesso à *Internet* deverá ser protegido contra ataques DDOS (*Distributed Denial of Service*) sem interrupção dos serviços de rede, evitando assim a saturação da banda da *Internet* e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS e DDOS.
- 4.1.8. O modo de comunicação deverá ser *full duplex*. Ressalta-se que este requisito, para os enlaces satélite ou rádio, não requer necessariamente banda simétrica para *upload* e *download*.
- 4.1.9. Não haverá franquia ou limite na quantidade de dados trafegados.

4.2. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

- 4.2.1. Não será necessário capacitação ou treinamento para o objeto a ser contratado.

4.3. REQUISITOS LEGAIS

- 4.3.1. O presente Projeto Básico está fundamentado nas seguintes normas e leis, dentre outras fontes:
- 4.3.1.1. Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Licitações e Contratos da Administração Pública.
- 4.3.1.2. Portaria/MJ nº 449, de 18 de maio de 2021 (Regulamenta os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito dos órgãos e entidades vinculadas do Ministério da Justiça e Segurança Pública)
- 4.3.1.3. Instrução Normativa nº 73/2020: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- 4.3.1.4. Instrução normativa nº 1, de 4 de abril de 2019: dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal e alterações.
- 4.3.1.5. Instrução Normativa nº 03/2018: Regras de funcionamento do SICAF.
- 4.3.1.6. Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- 4.3.1.7. Decreto 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- 4.3.1.8. Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.3.1.9. Lei nº 10.522/2002: Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados.
- 4.3.1.10. Lei nº 12.846/2013: responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

4.4. **REQUISITOS DE MANUTENÇÃO**

4.4.1. CHAMADO TÉCNICO

- 4.4.1.1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, desempenho e segurança.
- 4.4.1.2. A CONTRATADA deverá aplicar e manter atualizados os *patches* de segurança dos seus equipamentos de redes, exclusivos para a prestação dos serviços ao MJSP.
- 4.4.1.3. Independente da atualização, se forem identificados problemas no sistema operacional ou no *hardware* que afetem a segurança e o funcionamento do equipamento e que necessite de alteração no *hardware*, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro similar que garanta o Nível Mínimo de Serviço acordado, e efetuar a troca efetiva do equipamento em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem necessidade de formalização por parte do MJSP e sem prejuízo ao funcionamento normal da rede de dados e serviços contratados, observando em caso de indisponibilidade o disposto no Anexo A - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.
- 4.4.1.4. As atualizações serão feitas sem ônus para o MJSP e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um colaborador do órgão.
- 4.4.1.5. A abertura do chamado será realizada pela equipe de gerência da CONTRATADA, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento. Caso a CONTRATADA não efetue a abertura do chamado proativamente, a CONTRATANTE também poderá realizar esta atividade.
- 4.4.1.6. O circuito e serviços deverão receber uma identificação única para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - para cada uma de seus pontos. Essa informação será utilizada na abertura do chamado técnico.

4.4.1.7. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados com aval de um técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC/MJSP, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com o CONTRATANTE para encerrar os chamados solucionados. Não será admitido o fechamento do chamado técnico apenas por técnicos das unidades do CONTRATANTE.

4.4.1.8. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pelo gestor/fiscal técnico do contrato.

4.4.1.9. Os prazos para atendimento dos chamados estão especificados no documento no ANEXO A – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS, bem como as sanções cabíveis.

4.4.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar a cada mês, relatórios ou planilha que inclua histórico dos chamados do mês anterior, e pelo menos as seguintes informações para cada chamado:

- a) Número e tipo do chamado;
- b) Data e forma de abertura e fechamento (incluindo o nome para os casos em que a abertura ou fechamento sejam feitas de forma manual);
- c) Tempo de atendimento de resolução do chamado;
- d) Identificação do responsável pela abertura e pelo atendimento;
- e) Principais tratativas e informações do chamado, incluindo data e hora em que foram registradas no chamado.

4.4.1.11. A CONTRATADA disponibilizará no portal de acompanhamento o histórico dos chamados com no mínimo os dados acima citados. O histórico de chamados deve ser disponibilizado por pelo menos 6 (seis) meses.

4.4.1.12. O portal de acompanhamento dos serviços deverá possibilitar a impressão e visualização dos relatórios das informações de desempenho a respeito da malha dos serviços prestados.

4.4.1.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MJSP um portal de gerenciamento para acompanhamento dos níveis de serviço.

4.4.1.14. Entende-se por portal de gerenciamento, ferramenta acessível por intermédio de um navegador *Web*, com acesso restrito através de usuário/senha eletrônica e utilizando-se de protocolo HTTPS.

4.4.1.15. A CONTRATADA deverá manter todos os dados coletados dos elementos gerenciados e as informações geradas para confecção dos relatórios durante a vigência do contrato.

4.4.2. DA ALTERAÇÃO DA LARGURA DE BANDA

4.4.2.1. As velocidades de bandas dos *links* instalados são bandas mínimas a serem garantidas pela CONTRATADA.

4.4.2.2. A alteração da largura de banda dos circuitos poderá ser solicitada a qualquer momento pelo CONTRATANTE mediante a necessidade de ampliação ou redução na largura inicialmente definida em contrato, sabendo-se das restrições de limites inferior e superior de velocidades já estipulados.

4.4.2.3. Após acordada a alteração da largura de banda, a CONTRATADA terá o prazo disposto no Anexo A - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS, após a solicitação do MJSP para realizar as devidas alterações das características solicitadas.

4.4.2.4. Caso o prazo estipulado acima não seja cumprido, será feita glosa à fatura mensal com valor calculado de acordo com o ANEXO A – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

4.4.3. DA DESATIVAÇÃO DOS CIRCUITOS

4.4.3.1. O MJSP poderá solicitar a desativação de um circuito a qualquer momento, mediante abertura de Ordem de Serviço.

4.4.3.2. Após o recebimento da comunicação formal, via Ordem de Serviço, a desativação e respectiva remoção da ferramenta de gerência seguirá o prazo disposto no Anexo A - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

4.4.3.3. A retirada dos equipamentos da CONTRATADA se dará em até 30 (trinta) dias após a desativação.

4.4.3.4. O valor a ser pago pelo circuito que será desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

4.4.3.5. O circuito desativado poderá ser utilizado em outra localidade e/ou departamento do MJSP, desde que haja viabilidade técnica para o atendimento, devendo a CONTRATANTE solicitar a mudança de endereço. Não poderá existir cobranças diferenciadas daquelas descritas no circuito desativado.

4.4.3.6. A desativação de circuito não implicará em custos adicionais para o MJSP.

4.4.4. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

4.4.4.1. As mudanças de endereços solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas no prazo disposto no Anexo A - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

4.4.4.2. Após ativação de novo circuito, a Telebras deverá manter em funcionamento o antigo circuito por 15 (quinze) dias, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.4.4.3. Após decorrido o prazo de funcionamento concomitante, a CONTRATADA deverá desativar o circuito imediatamente e terá o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos equipamentos.

4.4.4.4. O valor a ser pago pelo circuito que será desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

4.4.5. INSTALAÇÃO DE NOVOS ENDEREÇOS

4.4.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar um Estudo de Viabilidade Técnica nas solicitações de novos endereços e mudanças de endereços, observando os prazos do ANEXO A – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

4.4.5.2. O Estudo de Viabilidade Técnica deverá apresentar como entregável um relatório que deverá conter a viabilidade técnica da instalação ou migração, com o tipo de acesso a ser adotado e o prazo estimado para instalação do novo *link* pretendido ou da migração para o novo endereço fornecido

pelo CONTRATANTE.

4.4.5.3. A CONTRATADA deverá se comprometer com o atendimento eventual de futuros sítios a critério da CONTRATANTE, em regiões distintas aos das localidades previstas no ANEXO C - ENDEREÇOS PREVISTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, nas mesmas condições de preços oferecidos à CONTRATANTE para o objeto desta contratação, respeitando as condições e os prazos descritos neste Projeto Básico. Esse atendimento ficará condicionada à viabilidade técnica e econômica.

4.4.5.4. A data de início da cobrança dos enlaces solicitados após a implantação inicial da rede será a data de ativação do circuito, informada por intermédio de um Termo de Recebimento Definitivo de Serviço.

4.5. REQUISITOS TEMPORAIS

4.5.1. A migração/implantação dos serviços a serem contratados compreende a ativação/implantação dos circuitos de comunicação de dados constantes neste Projeto Básico nas suas respectivas localidades, exceto a Penitenciária Federal de Rio Grande do Sul, que poderá ser ativada após o início de vigência do contrato.

4.5.2. Por se tratar de um serviço prestado atualmente pela Telebras, não haverá prazo de migração/implantação para os circuitos em utilização no contrato nº 27/2017, devendo a CONTRATADA mantê-los ativos imediatamente após o fim da vigência contratual, momento em que a cobrança será iniciada por meio do novo contrato.

4.5.3. A ativação consiste na disponibilização efetiva do serviço de comunicação interna e externa na rede de comunicação de dados MPLS da CONTRATANTE.

4.5.4. Para novos circuitos não contemplados no contrato nº 27/2017, a migração/implantação total deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão de Ordem de Serviços.

4.5.5. Para novos circuitos não contemplados no contrato nº 27/2017, a CONTRATADA deverá realizar no mínimo as seguintes atividades:

- Visita da equipe técnica da CONTRATADA às instalações da localidade da CONTRATANTE;
- Elaborar um plano de migração/implantação, com levantamento dos riscos associados;
- Realizar testes que garantam o funcionamento adequado da migração/instalação realizada.
- Os serviços de Migração, de Implantação e de Sincronização deverão ser realizados sem ônus à CONTRATANTE.
- As atividades de migração/instalação do contrato deverão obedecer ao seguinte cronograma:

PENITENCIÁRIA FEDERAL DE RIO GRANDE DO SUL			
MARCO	PRAZO (DIAS)	EVENTO OU ENTREGA	RESPONSÁVEL
Dia D	0	Assinatura da Ordem de Serviço	CONTRATADA/MJSP
Dia D1	D+15	Plano de migração/implantação	CONTRATADA
Dia D2	D1+165	Entrega dos Circuitos	CONTRATADA
Dia D3	D2+5	Aceite Provisório	MJSP
Dia D4	D3+15	Aceite Definitivo	MJSP

- 4.5.6. Durante a fase de Migração/Implantação, a CONTRATADA deverá se reunir com a CONTRATANTE e apresentar relatório das atividades previstas e realizadas, validando os procedimentos estabelecidos e ajustando o que for necessário.
- 4.5.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda e qualquer infraestrutura necessária para a efetivação do serviço de Migração/Implantação.
- 4.5.8. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 5 (cinco) dias após a migração da solução.
- 4.5.9. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 4.5.10. Por conveniência e oportunidade, os prazos acima descritos poderão ser prorrogados pela Administração Pública, fazendo-se constar a respectiva justificativa no processo administrativo pertinente, com a anuência do Gestor do Contrato.
- 4.5.11. O não cumprimento dos prazos de instalação de novos circuitos ou migração/implantação dos circuitos existentes, sujeitará à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste Projeto Básico, assim como as demais penalidades previstas nas legislações vigentes.
- 4.5.12. Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos.
- 4.5.13. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. A CONTRATADA manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.
- 4.5.14. O faturamento do serviço só terá início após a conclusão da migração/implantação, sincronização e seu aceite formal por parte da CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

4.6. **REQUISITOS DE SEGURANÇA**

- 4.6.1. A CONTRATADA deve garantir que os dados, metadados, informações e conhecimento objeto da contratação não poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados para fins diversos do previsto nesse Projeto Básico e no contrato, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.
- 4.6.2. Os Serviços, objeto desse Projeto Básico, deverão seguir as orientações contidas na Lei nº 13.709/2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 4.6.3. Os serviços, objeto desse Projeto Básico, deverão ser executados observando as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação do MJSP, quando houver.
- 4.6.4. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas em seu ambiente. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da CONTRATANTE.

4.6.5. A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidas pelo MJSP, ou contidos em quaisquer documentos e mídias, de que venha a ter acesso durante a etapa de repasse, de execução dos serviços e de encerramento contratual, não podendo, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para fins alheios à exclusiva necessidade dos serviços contratados.

4.6.6. Devido aos critérios de segurança a serem observados para acesso às instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o nome completo e número de documento oficial de identidade com fotografia dos profissionais que realizarão os serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para fins de credenciamento de entrada nos prédios.

4.7. REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

4.7.1. Os sistemas operacionais e manuais de instalação e operação devem ser disponibilizados em idioma Português do Brasil, admitindo-se no idioma inglês excepcionalmente.

4.7.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.7.3. A prestação dos serviços deverá, ainda, respeitar as normas contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis disponibilizado no site da AGU, no que couber.

4.7.4. A presente contratação deverá seguir, quando aplicável, ao disposto no programa A3P (Agenda Ambiental na Administração Pública) do Ministério do Meio Ambiente, que insere critérios socioambientais nas atividades dos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, das esferas federal, estadual e municipal.

4.7.5. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque às Instruções Normativas 05/2017/SEGES e 01/2019/SGD/ME – a CONTRATADA deverá priorizar, para o fornecimento do objeto, a utilização de bens que sejam no todo ou em parte compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.8. REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA

4.8.1. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.8.1.1. O equipamento de interconexão da CONTRATADA deverá possuir interface *fast Ethernet*, conector RJ-45 e suportar MDI/MDTX (*Media Dependent Interface/Media Dependent Interface with Crossover*).

4.8.1.2. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar equipamento roteador (roteador ou *Switch Layer 3*), que deverá atender no mínimo as seguintes características:

- Suporte ao tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS (*Quality of Service*);
- Suporte ao tráfego *multicast* com implementação dos protocolos *sparse-mode* e *dense-mode*;

- 4.8.1.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para ativação de todos os sites solicitados pelo MJSP completamente operacionais, com capacidade para alta disponibilidade.
- 4.8.1.4. A versão do sistema operacional de cada roteador será a versão mais atual que esteja disponível no Brasil e que suporte todas as características especificadas neste Projeto Básico.
- 4.8.1.5. A versão do sistema operacional dos equipamentos será a versão que suporte todas as características especificadas na proposta.
- 4.8.1.6. A CONTRATADA deverá informar na proposta o fabricante e os modelos dos equipamentos que serão utilizados.
- 4.8.1.7. Cada equipamento será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à CONTRATADA, a instalação do equipamento.
- 4.8.1.8. Caso sejam identificados problemas no sistema operacional de qualquer equipamento que afetem a segurança e o funcionamento, a CONTRATADA fará a atualização em até 15 (quinze) dias, mesmo que necessite alteração no *hardware* do equipamento, com necessidade de solicitação formal por parte do CONTRATANTE.
- 4.8.1.9. As atualizações constantes dos itens acima mencionados serão feitas sem ônus para o MJSP e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhada por um técnico autorizado do CONTRATANTE.
- 4.8.1.10. Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS (*Quality of Service*).
- 4.8.1.11. Todos os roteadores instalados deverão vir acompanhados de *no-break* do tipo senoidal *online* com autonomia mínima de 10 (dez) minutos, e gabinetes fechados com tranca e chave para instalação do equipamento.
- 4.8.1.12. Para o caso de atendimento do sítio por meio não-terrestre (rádio enlace ou satélite), caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo da CONTRATADA. Havendo projeto e o memorial descritivo dos serviços, estes deverão ser aprovados pela equipe técnica da DTIC/MJSP.
- 4.8.1.13. As atualizações serão feitas sem ônus para o CONTRATANTE e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um técnico autorizado do CONTRATANTE.
- 4.8.1.14. A CONTRATADA deverá se comprometer em manter o equipamento com utilização de CPU e da memória em, no máximo 70% (setenta por cento) das suas capacidades.
- 4.8.1.15. Implementação de protocolo de roteamento dinâmico (OSPF ou BGP) nas RFCs 1771, 1965, 2796, 1997, 2385, 2842, 2918, 2439, 4271, 4893 e 2858.
- 4.8.1.16. Suportar o padrão IEEE 802.1p.
- 4.8.1.17. Suporte à NAT (tradução de endereços).
- 4.8.1.18. Suporte à implementação de listas de acesso (ACLs).
- 4.8.1.19. Suportar o protocolo SNMP, na versão v2 ou v3, com suporte à MIB-II.

- 4.8.1.20. Suporte às MIBs para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de QoS.
- 4.8.1.21. Implementar cliente NTP (*Network Time Protocol*), conforme RFC 1305 ou SNTP (*Simple Network Time Protocol*), conforme RFC 2030.
- 4.8.1.22. A configuração de memória DRAM, memória Flash e CPU, de forma qualitativa e quantitativa, deverão ser compatíveis com as características descritas neste documento para todos os roteadores.
- 4.8.1.23. Suporte à aplicação de QoS (*Quality of Service*) para tráfegos de dados, voz e imagem, de forma a garantir prioridade na transmissão de dados de determinadas aplicações.
- 4.8.1.24. Suporte às implementações de listas de acesso (ACLs), com o uso de *stateful inspection*.
- 4.8.1.25. Suportar o protocolo SNMP, nas versões v2 e v3, com suporte à MIB-II e RMON. A CONTRATADA deverá disponibilizar usuário de leitura em todos os equipamentos instalados.
- 4.8.1.26. Suporte às MIBs para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de QoS.
- 4.8.1.27. Possuir capacidade de geração de logs.
- 4.8.1.28. Possibilitar configuração remota segura.
- 4.8.1.29. Possuir interface para fins de gerenciamento remoto (RJ-45 ou RS-232) para fins de gerenciamento remoto.
- 4.8.1.30. Os equipamentos deverão ter performance de roteamento compatível com a banda contratada.
- 4.8.1.31. Os roteadores do Concentrador 01 deverão possuir 02 (duas) interfaces Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps, 1000Base-SX, com conector mini GBIC LC para conexão LAN e interface WAN para conexão ao Backbone.
- 4.8.1.32. Os demais roteadores deverão possuir no mínimo 01 (uma) interface Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps, 1000Base-SX, com conector RJ45 para conexão LAN e interface WAN para conexão ao Backbone.
- 4.8.1.33. Os roteadores centrais deverão ter performance de roteamento compatível com a banda contratada, sem que haja degradação do serviço.
- 4.8.1.34. Durante o período contratual, o MJSP poderá iniciar o seu projeto Ipv6, razão pela qual a rede MPLS deverá ter total suporte a este protocolo.
- 4.8.1.35. A CONTRATADA deverá prover a comunicação (com suporte aos protocolos TCP/IP) entre os locais a serem atendidos por solução satélite/rádio e o(s) ponto(s) de concentração (HUB), utilizando sistema de comunicação via satélite/rádio com estações terrenas remotas de pequeno porte (por exemplo: VSAT – *Very Small Aperture Terminal*), atendendo os requisitos mínimos estabelecidos neste Projeto Básico.
- 4.8.1.36. Deverão ser utilizados mecanismos para aumentar o desempenho da comunicação TCP/IP em redes de alto retardo (por exemplo: aceleração de tráfego HTTP E TCP *Spoofing*).
- 4.8.1.37. A indisponibilidade na comunicação devido à ocorrência de chuvas e instabilidades meteorológicas será contabilizada como de responsabilidade da CONTRATADA quando da verificação do cumprimento do SLA, visto que ela é responsável pela proteção de seus equipamentos e pela redundância de recursos fundamentais para o bom funcionamento de sua infraestrutura.
- 4.8.1.38. A CONTRATADA deverá dimensionar o(s) enlace(s) terrestre(s) de comunicação entre a(s) HUB(s) (Master) e o(s) Pontos de Conexão(s) dos sítios de forma a garantir a qualidade do serviço requisitada neste Projeto Básico.

4.8.1.39. A(s) HUB(s) empregada(s) na solução deverá(ão) estar em solo nacional.

4.8.1.40. A desconformidade dos equipamentos com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para o CONTRATANTE.

4.8.1.41. No caso de provimento do serviço através de tecnologia satélite/rádio, os terminais remotos a serem disponibilizados pela CONTRATADA nas unidades prediais deverão atender aos seguintes requisitos:

- Contanto que sejam atendidas as especificações previstas nas RFCs, os terminais remotos poderão ser da mesma marca ou não;
- Possuir uma interface LAN: Especificação 10/100/1000BASE-T com conector do tipo RJ-45;
- Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;
- Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
- Suportar QoS;
- Suportar capacidade de gerenciamento através de SNMP compatível com a versão v2c, implementando MIB-II;
- Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila;
- Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (*Dynamic Host Configuration Protocol*) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do terminal remoto;
- Suportar roteamento IP através de rotas estáticas e RIPv2 (RFC 1388);
- Suportar aceleração HTTP;
- Suportar TCP *Spoofing*;

4.8.1.42. A velocidade dos acessos via satélite/rádio deverá ser na razão de 2 para 1, ou seja, assimétrica, privilegiando o tráfego de *download*.

4.8.2. DA QUALIDADE DE SERVIÇO – QoS

4.8.2.1. O *backbone* deverá suportar a implementação de mecanismos de garantia de banda e priorização de tráfego (QoS) para as Classes de Serviços. Além de priorizar aplicações críticas do CONTRATANTE sensíveis à latência, o QoS deverá obrigatoriamente tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em casos de congestionamentos.

4.8.3. CLASSES DE SERVIÇO – CoS

4.8.3.1. Com base nas RFC 2597 e 2598, diferentes CLASSES DE SERVIÇOS (CoS) serão definidas, possibilitando a diferenciação entre o tráfego, para a implementação de QoS.

4.8.3.2. De acordo com as prioridades e níveis de serviços, os diferentes tipos de tráfego da rede do Ministério da Justiça e Segurança Pública serão inicialmente classificados em 3 (três) classes de serviço, conforme a seguir:

4.8.3.2.1. Tempo Real - Multimídia e Voz: aplicações de Videoconferência e aplicações de Voz sobre IP (VoIP);

4.8.3.2.2. Dados Prioritários: aplicações críticas para o negócio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário;

4.8.3.2.3. Melhor esforço: todo o tráfego não atribuído às 02 (duas) classes acima. Sua finalidade é permitir uma alocação menor de recursos para os tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos prioritários ou de tempo real. É preciso garantir que tal tráfego possa fluir se houver recursos disponíveis na rede, sem afetar negativamente as demais classes.

4.8.3.2.4. Em situação de congestionamento, deverá ser assegurado, no mínimo, o tráfego definido para a classe de Tempo Real – Voz e Vídeo e para a classe de Dados Prioritários, podendo todo tráfego restante ser classificado na classe Melhor Esforço.

4.8.3.2.5. As configurações referentes à probabilidade de descartes de pacotes, especificados na RFC 2597, deverão ser suportados pelo backbone MPLS, porém não serão utilizadas em um primeiro momento. No futuro, nos casos em que se observe congestionamento na rede, serão solicitadas para que seja possível a escolha de tráfegos específicos que terão pacotes descartados antes dos outros.

4.8.3.2.6. Na Tabela abaixo estão relacionados os principais serviços/tráfegos em suas devidas classes que deverão ser suportados pelo backbone MPLS em sua totalidade ou subconjunto, sempre sobre o protocolo IP.

Das classes de serviço e principais tipos de dados trafegados em cada classe.

Tempo Real	Dados Prioritários	Melhor esforço
Videoconferência	Sistemas Corporativos	Tráfego HTTP para a <i>Internet</i>
VoIP	Protocolo de Roteamento	Correio Eletrônico
	Protocolo NTP (Network Time Protocol)	Transferência FTP
		Emulação TN 3270
		DNS - SSH

4.9. REQUISITOS DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO

4.9.1. Informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas dos equipamentos, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações exigidas, possíveis expansões e *upgrades*, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Será aceito cópia das especificações obtidas no site na *Internet* do fabricante juntamente com o endereço do *site*. A escolha do material a ser utilizado fica a critério da CONTRATADA.

4.9.2. O enlace só será considerado ativado após a instalação, configuração e constatação do correto funcionamento dos equipamentos conectados à rede corporativa da CONTRATANTE.

4.9.3. A CONTRATADA será responsável pela interligação da rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o sítio onde será instalado o roteador CPE para os acessos terrestres. Caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, tais como: passagem de dutos, perfurações de paredes e pisos e as restaurações e acabamentos necessários ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.9.4. Para o caso de atendimento do sítio por meio não-terrestre (rádio-enlace ou satélite), caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo da CONTRATADA. Na existência de projeto e o memorial descritivo dos serviços, estes deverão ser aprovados

pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.10. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO/MIGRAÇÃO

4.10.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados/migrados na sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública e nos pontos de presença do MJSP que têm os endereços previstos no ANEXO C - ENDEREÇOS PREVISTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.10.2. Não haverá pagamento de Serviço de ativação de circuito de comunicação de *links* que estão em uso por meio do contrato administrativo nº 27/2017. Caberá à Telebras manter os serviços do contrato atual e migrá-los automaticamente para o novo contrato, sem custos adicionais ao MJSP.

4.10.3. DA IMPLANTAÇÃO DA REDE

4.10.3.1. Não poderá haver conflito de endereçamento entre as redes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

4.10.3.2. Na ocorrência de falha ou intermitência no funcionamento de um acesso em que haja redundância (Concentrador e Penitenciárias Federais), a contingência deverá ser acionada automaticamente e proteger o tráfego que era cursado pelo(s) elemento(s) em falha, em até 5s.

4.10.3.3. Após a solução da falha causadora o tráfego, deverá retornar automaticamente para a situação anterior à falha.

4.10.3.4. Para o enlace de acesso redundante à *Internet*, deverá permitir o estabelecimento de VPN *site-to-site* através de *OpenVPN*, sob responsabilidade da CONTRATANTE.

4.10.3.5. Para o enlace de acesso redundante à *Internet*, deverá ser fornecido um /24 de IPv4 e um /48 de IPv6.

4.10.3.6. A rede MPLS deverá possuir Topologia *full-mesh*, *partial-mesh* e *hub-and-spoke*.

4.10.3.7. A entrega do serviço ocorrerá na CPE (*Customer Premises Equipment*) da CONTRATANTE, em porta compatível com *Gigabit Ethernet*. A CONTRATADA deverá fornecer cabos, conectores, patchcords, *softwares*, rádios, antenas, roteadores, switches, cabeamento externo, *racks*, bandejas ou qualquer outro recurso necessário à interconexão de seus equipamentos àqueles da CONTRATANTE.

4.10.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, ativos e passivos de rede, realizando as atividades de instalação e configuração juntamente com o fornecimento dos *links* de comunicação, cabendo-lhe a definição das características técnicas dos equipamentos, observados os requisitos exigidos. Esses componentes continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou desativação do enlace, por qualquer que seja o motivo, ou após o encerramento do contrato. Alternativamente, a CONTRATADA poderá autorizar por escrito a CONTRATANTE a dar a destinação que a última entender conveniente.

4.10.3.9. A rede fornecida pela CONTRATADA deverá permitir a medição dos parâmetros de qualidade de perda de pacotes, Latência (RTT), jitter (apenas para o transporte de dados) e utilização de banda pelas ferramentas de monitoração da CONTRATANTE, através do protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol). A medição pela CONTRATANTE balizará a apuração de SLAs (Níveis Mínimos de Serviço) e eventuais descontos no serviço contratado.

4.10.3.10. Os ativos de rede deverão possuir poder de processamento e de armazenamento necessários ao atendimento dos requisitos exigidos. Aqueles que apresentarem desempenho insatisfatório ou falhas recorrentes ao longo da execução contratual deverão ser substituídos pela CONTRATADA,

sem ônus para a CONTRATANTE.

4.10.3.11. Nas localidades atendidas via solução rádio/satélite, deverão ser conectadas logicamente somente à VPN MPLS da CONTRATANTE.

4.10.4. DA CONFIGURAÇÃO DOS CIRCUITOS

4.10.4.1. Os equipamentos serão configurados pela CONTRATADA.

4.10.4.2. A rede poderá ser configurada por protocolo de roteamento dinâmico, ou pela configuração de rotas estáticas no trecho entre o roteador da CONTRATANTE (CPE) e o equipamento de *backbone* localizado no POP de atendimento da CONTRATADA. A especificação do atendimento será definida durante a elaboração do cronograma de implantação da rede, quando couber.

4.10.4.3. A solução deverá obrigatoriamente ser prestada sobre uma rede IP multisserviço que permita a criação de VPNs IP/MPLS e a configuração de classes de serviço. A solução deve ser implantada/migrada de forma a suportar o tráfego de dados de aplicações como voz sobre IP e videoconferência IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários.

4.10.4.4. Estruturalmente, a rede deverá ser constituída por VPNs MPLS independentes, a ser definido pela CONTRATANTE.

4.10.4.5. O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador CPE.

4.10.4.6. As especificações constantes deste Projeto Básico consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (*Best Current Practice*) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes, por exemplo, as RFC 2430 e RFC 3785.

4.10.4.7. A solução do Provedor de Rede deverá suportar a arquitetura *DiffServ*, incluindo *DiffServ* sobre redes MPLS conforme os seguintes padrões: RFC 2474, *Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers*; RFC 2475, *An Architecture for Differentiated Services*; RFC 2597, *Assured Forwarding PHB Group*; RFC 2598, *An Expedited Forwarding PHB*; RFC 3270, *Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services*.

4.10.4.8. As larguras de banda mínimas garantidas dos sítios, conforme especificado neste Projeto Básico, deverão, durante a vigência do contrato, estar disponíveis em sua totalidade para utilização da CONTRATANTE. Caso ocorra consumo de banda por cabeçalhos, tráfego de gerência e controle da operadora, ou outros dados que não sejam do CONTRATANTE, estes não serão contabilizados no cálculo da largura de banda disponível.

4.10.4.9. A Interligação com a *Internet* deverá ser exclusiva para atendimento da CONTRATANTE, não havendo compartilhamento, de forma alguma, dos meios de comunicação entre o sítio da CONTRATANTE até o *backbone* da CONTRATADA.

4.10.4.10. A Rede IP Multisserviços, fornecida pelo Provedor de Rede, deverá ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da *Internet*, utilizando para esse fim técnicas do protocolo MPLS/VPN.

4.10.4.11. O *backbone* deverá ser uma Rede Multisserviços capaz de implementar a integração dos serviços de voz, dados e videoconferência sobre a tecnologia MPLS, possibilitando ainda, a configuração de QoS sobre MPLS/VPN.

- 4.10.4.12. A criação de VPNs através do protocolo MPLS deverá ser de acordo com: RFC 1163 (*A Border Gateway Protocol*), RFC 2283 (*Multiprotocol Extensions for BGP-4*), RFC 2547 (*BGP/MPLS VPNs*).
- 4.10.4.13. Será obrigatória a implementação do isolamento de tráfego na camada 3 através de VPN.
- 4.10.4.14. A rede da CONTRATADA deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (*Network Time Protocol*) – RFC1305 ou do protocolo SNTP (*Simple Network Time Protocol*) versão 4 – RFC2030.
- 4.10.4.15. A qualquer momento durante a vigência do contrato, o MJSP poderá solicitar a inspeção da solução adotada pelo Provedor de Rede, por meio de vistorias, testes e relatórios a serem acordados na ocasião.
- 4.10.4.16. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de comunicação fim-a-fim, com alta disponibilidade por meio de uma rede MPLS, com capacidade para prover tráfego de dados, voz, imagem, que permita a comunicação da rede do Ministério da Justiça e Segurança Pública com suas unidades e pontos de presença nos estados.
- 4.10.4.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.
- 4.10.4.18. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de *overhead* de protocolos até a camada 2 do modelo OSI.
- 4.10.4.19. Os serviços devem obrigatoriamente ser prestados por um *backbone* MPLS que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS (*Quality of Service*) sobre MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem.
- 4.10.4.20. A conexão do Ministério da Justiça e Segurança Pública – sede com suas unidades e pontos de presença deverá ser feita por meio de 01 (um) canal de comunicação.
- 4.10.4.21. A conexão do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Ed. Sede, para o concentrador da rede, deverá ser feita por meio de 02 (dois) canais de comunicação, em contingência, com dupla abordagem.

4.11. REQUISITOS DE GARANTIA

- 4.11.1. A garantia da execução do serviço está baseada nas exigências do ANEXO A – NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

4.12. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 4.12.1. Esta contratação não envolve mão de obra com perfil específico, mas exigência de qualidade dos serviços a serem executados. Cabe à CONTRATADA zelar pela manutenção de um corpo técnico qualificado suficiente para atender às exigências dos NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS.

4.13. REQUISITOS DE FORMAÇÃO DA EQUIPE

4.13.1. Por tratar-se de um serviço de tecnologia da informação e comunicação e não a contratação de mão de obra com perfil específico, caberá a CONTRATADA a alocação de profissionais com os conhecimentos necessários para a execução dos serviços contratados, objetivando o atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos no Anexo A. Complementarmente, a gestão contratual garantirá o efetivo cumprimento desses níveis de serviço com base nos critérios de aceitação, procedimentos de testes e inspeção e, quando couber, na utilização de sanções administrativas e procedimentos para retenção e glosa no pagamento estabelecidos no Projeto Básico. A definição dos Níveis Mínimos de Serviços do Anexo A, aderentes ao padrão de disponibilidade e qualidade de serviço requerido pela CONTRATANTE, demandará à CONTRATADA a alocação de profissionais qualificados para a execução das atividades demandadas.

4.14. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.14.1. O planejamento para implantação/migração da rede corporativa de dados e o monitoramento de sua implantação devem seguir os parâmetros descritos neste Projeto Básico, além de outros critérios a serem delineados na reunião inicial, desde que não contradizem àqueles definidos neste documento.

4.15. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.15.1. A solução contratada abrange uma estrutura de serviços e operações de Segurança da Informação, cujo escopo de atuação está estabelecida no item 4.6 - **REQUISITOS DE SEGURANÇA**.

4.16. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

4.16.1. DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS

NÍVEL	DISPONIBILIDADE MENSAL	SÍTIOS	ITENS
D1	99,9%	Concentrador Penitenciárias Federais Internet	1, 2 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 17
D2	99,5%	Demais Sítios	15 e 16

4.16.2. SOFTWARE DE GERÊNCIA

4.16.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de Gerência de Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.

- 4.16.2.2. A visualização das informações deverá ser via WEB.
- 4.16.2.3. O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de 5 minutos, podendo ser configurável.
- 4.16.2.4. O MJSP somente efetuará o pagamento se todas as comunidades SNMP, alinhadas com o órgão, estiverem configuradas e todos os circuitos, com suas respectivas designações e velocidades, estiverem corretas e com as visualizações na ferramenta de gerência.
- 4.16.2.5. A visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando todas as funcionalidades listadas nos itens abaixo:
- Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos, com grau de criticidade.
 - Topologia física e lógica da rede, incluindo roteadores e circuitos, com a visualização do status de todos os elementos. O agrupamento dos elementos que compõem a topologia da rede (roteadores e circuitos) será definido pelo MJSP.
 - Visualização da utilização (tráfego) de banda dos circuitos, em tempo real, diário, semanal e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.
 - Visualização dos gráficos de utilização (tráfego) de cada circuito, inclusive nos casos de upgrade, por classe de serviço, demonstrando os valores específicos para cada uma das classes configuradas no roteador.
 - Visualização dos chamados abertos, em atendimentos e fechados, dentro do prazo contratual, por data e circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados, separados por estado.
- 4.16.2.6. Complementarmente ao gerenciamento da CONTRATADA, será feito um gerenciamento pela DTIC/MJSP. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP nos equipamentos, onde será criada a comunidade SNMP com o acesso de leitura liberado para a Gerência do MJSP, independente do gerenciamento realizado pela CONTRATADA.
- 4.16.2.7. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoração capazes de avaliar e reportar o desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis de serviços estabelecidos.
- 4.16.2.8. A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA uma medição de qualquer dos parâmetros de qualidade previstos.

4.16.3. GERENCIAMENTO DA REDE

- 4.16.3.1. O serviço de gerenciamento e suporte técnico deve atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida conforme níveis de serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços, operando em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato.
- 4.16.3.2. A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços.
- 4.16.3.3. O Gerenciamento de Redes deverá abranger todos os equipamentos, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias.

4.16.3.4. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência.

4.16.3.5. Caberá à CONTRATANTE fornecer todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos das unidades que estarão ligadas ao backbone e serão gerenciadas pela CONTRATADA.

4.16.4. RELATÓRIOS GERENCIAIS

4.16.4.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar um relatório ao CONTRATANTE no qual estejam apurados os seguintes itens:

- Cálculos de percentuais de disponibilidade, por circuito, correspondente ao período de faturamento;
- Tempo necessário para recuperação do circuito indisponível ou com problema (lentidão);

4.16.4.2. A CONTRATADA deverá gerar e encaminhar a CONTRATANTE relatórios de tráfego dos circuitos sob demanda.

4.16.4.3. Os relatórios devem apresentar valores diários do tráfego de todos os circuitos, suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

4.16.4.4. Poderão ser solicitados outros indicadores, a ser informado pela CONTRATANTE.

5. **RESPONSABILIDADES**

5.1. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado;

5.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

- 5.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.10. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.1.11. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 5.1.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.1.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 5.1.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 5.1.13.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da execução do objeto do contrato;
- 5.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 5.1.17. Manter a CONTRATADA informada a respeito de quaisquer atos da Administração Pública que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 5.1.18. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes;
- 5.1.19. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

5.2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 5.2.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.2.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.2.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.2.15. Comunicar à Equipe de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 5.2.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 5.2.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.2.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
- 5.2.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.2.20. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;
- 5.2.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 5.2.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.2.25. Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.2.26. Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;
- 5.2.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, bem como quanto ao respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.2.28. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.2.29. Informar prontamente à CONTRATANTE sobre fatos e/ou situações relacionadas ao objeto contratado que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas - sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão;
- 5.2.30. Auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de políticas e procedimentos relacionados à gestão e uso dos serviços contratados, inclusive no que tange à implantação de medidas de racionalização e economia;
- 5.2.31. Responsabilizar-se pelos procedimentos logísticos de transporte, distribuição, remanejamento e instalação dos equipamentos nos endereços indicados pelo CONTRATANTE, arcando com todos os custos relacionados;

- 5.2.32. Serão de responsabilidade da CONTRATADA o transporte de eventual(is) remoção(ões) e instalação(ões) de equipamento quando houver necessidade de alteração de local de utilização, correndo às suas expensas todos os custos e despesas decorrentes;
- 5.2.33. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os itens que contemplam o objeto: fornecimento e disponibilidade dos equipamentos, *software* de gerenciamento de ativos, manutenção preventiva e corretiva;
- 5.2.34. Submeter à aprovação da Unidade Fiscalizadora os formulários que poderão ser utilizados para controles e relatórios referentes ao ajuste, antes do início de suas atividades;
- 5.2.35. Conservar técnica, mecânica e operacionalmente os equipamentos instalados, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, com a utilização de aparelhamento e ferramentas adequados e técnicos qualificados;
- 5.2.36. Providenciar, a critério do CONTRATANTE, a substituição de equipamento que apresentar quantidade excessiva de defeitos e manutenções, ocasionando atrasos e prejuízos aos serviços;
- 5.2.37. Ser responsável exclusivo por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou dano dos documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- 5.2.38. Não transferir qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras pessoas ou entidades;
- 5.2.39. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pelo fabricante, mantendo os equipamentos em perfeitas condições de operacionalidade, segurança, limpeza e higiene;
- 5.2.40. Somente desativar *hardware*, *software* e qualquer outro recurso computacional relacionado à execução do objeto, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, com exceção do previsto no artigo 78 inciso XV da 8.666/93;
- 5.2.41. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de acordo com os parâmetros estipulados no ANEXO - Níveis Mínimos de Serviço.
- 5.2.42. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à equipe técnica do CONTRATANTE, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.
- 5.2.43. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento da execução do contrato deverão ser imediatamente comunicados.
- 5.2.44. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalação de equipamentos, *links*, cabeamento, cabeamento óptico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação acordado, independente de capacidade da rede que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pelo CONTRATANTE.
- 5.2.45. Discutir previamente com o Gestor do Contrato, a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como a necessidade de qualquer alteração.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Será permitida a subcontratação das atividades inerentes à execução da "última milha" descritas nos itens 18 e 19, outras subcontratações restringem-se à 15% do objeto e autorização prévia da CONTRATANTE.
- 6.2. A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar cada unidade da CONTRATANTE ao backbone da CONTRATADA
- 6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. ROTINAS DE EXECUÇÃO

- 8.1.1. O CONTRATANTE convocará a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas – ora denominada REUNIÃO INICIAL – com o objetivo de:

- Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre o CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA;
- Definir as providências necessárias para inserção da CONTRATADA no ambiente de prestação dos serviços;
- Definir as providências de implantação/migração do objeto;
- Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do contrato;
- Esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

- 8.1.2. Na REUNIÃO INICIAL a CONTRATADA deverá:

- Apresentar seu Preposto.
- Apresentar o Termo de Compromisso devidamente assinado por seu representante legal ou Preposto.
- Listar as informações necessárias para elaboração do plano de implantação.
- Realizar apresentação técnica dos equipamentos que serão alocados na execução do objeto e dos *softwares* que compõem a solução.
- Promover esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

- 8.1.2.1. Na reunião será tratado sobre o repasse à CONTRATADA de conhecimentos necessários ao fornecimento dos serviços.

- 8.1.2.2. Caberá ao MJSP informar à CONTRATADA a infraestrutura que será disponibilizada para a execução contratual.
- 8.1.2.3. Havendo necessidade, poderão ser tratados na reunião inicial outros assuntos de comum interesse além dos anteriormente previstos.
- 8.1.2.4. Reuniões de monitoramento dos serviços ou outras reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo CONTRATANTE, sendo obrigação da CONTRATADA atender às convocações.
- 8.1.2.5. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do CONTRATO.

8.1.3. Procedimentos para encaminhamento e controle de solicitações

8.1.3.1. O encaminhamento formal de demandas, a cargo do Gestor do Contrato, deverá ocorrer por meio de Ordens de Serviço e deverá conter, no mínimo:

- a definição e a especificação dos serviços a serem realizados;
- o volume estimado de serviços a serem realizados segundo as métricas definidas em contrato;
- o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e
- a identificação dos responsáveis pela solicitação na Área Requisitante da solução.

8.1.3.2. O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

8.1.4. Forma de execução e acompanhamento dos serviços

8.1.4.1. Os serviços serão iniciados, a partir da assinatura do Contrato, conforme o cronograma de implantação/migração especificado neste Projeto Básico.

8.1.4.2. Os serviços serão demandados por Ordens de Serviço e incluem todas as fases de implantação/migração, desde a instalação, manutenção, gerenciamento e monitoramento dos circuitos.

8.1.4.3. Não há garantia de consumo mínimo para o volume da contratação. As Ordens de Serviço serão encaminhadas de acordo com as prioridades definidas pela CONTRATANTE, e estão limitadas ao volume estipulado no Contrato.

8.1.4.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93, designados como Fiscais e Gestor do Contrato, os quais obedecerão às normas e resoluções internas do órgão e as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa n.º 01/2019/SGD/ME.

8.1.4.5. O monitoramento da execução do contrato deverá observar o disposto no Modelo de Gestão do Contrato.

8.1.5. Prazos, horários da prestação dos serviços

8.1.5.1. Os prazos e horários para prestação dos serviços estão relacionados nos REQUISITOS TEMPORAIS, item 4.5 deste Projeto Básico.

8.1.6. Locais de instalação

8.1.6.1. O objeto do contrato será prestado inicialmente nos endereços listados no ANEXO C - ENDEREÇOS PREVISTOS PARA INSTALAÇÃO

8.1.7. Documentação mínima exigida

8.1.7.1. A documentação mínima exigida está definida no tópico 4- ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1.8. Papéis e responsabilidades por parte da contratante e da contratada

- **Gestor do Contrato:** servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área Requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.
- **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato.
- **Fiscal Requisitante do Contrato:** servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.
- **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
- **Preposto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

8.1.9. Formas de transferência de conhecimento

8.1.9.1. Para o objeto pretendido nesta contratação, não haverá transferência de conhecimento.

8.1.10. Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.1.10.1. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA obrigará-se a prestar toda a assistência necessária por um período de até 3 (três) meses, que antecedem o encerramento do contrato, para que os serviços sejam repassados ao MJSP ou empresa designada com vistas a garantir a disponibilidade e evitar a sua interrupção.

8.1.10.2. A proposta do Plano de Transição Contratual será validada pelo MJSP e qualquer alteração será comunicada à CONTRATADA.

8.1.10.3. A falta de elaboração do Plano de Transição, retenção de qualquer informação que impacte no processo de transição contratual ou qualquer outra atitude da CONTRATADA que venha a prejudicar o andamento da transição das tarefas e serviços, será considerada como falha na execução do serviço e incidirão as penalidades e multas constantes nesse Projeto Básico.

8.1.10.4. O MJSP reserva-se o direito de extinguir ou reduzir o período de transição contratual supracitados.

8.1.10.5. O encerramento contratual não exclui as obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual.

8.2. **QUANTIDADE MÍNIMA DE SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE**

8.2.1. A Quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados são aqueles descritos no item 3.3 deste Projeto Básico.

8.3. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

8.3.1. São instrumentos formais de comunicação entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a CONTRATADA:

- a) Ordem de Serviços;
- b) Ferramenta de Gestão de Demandas;
- c) Relatório de Comprovação de Serviços Prestados;
- d) Termos de Recebimentos;
- e) Chamado registrado na Central de Serviços da Telebras;
- f) Ofícios;
- g) Relatórios e Atas de Reunião;
- h) Correios eletrônicos.

8.3.2. A CONTRATADA deverá formalizar junto à CONTRATANTE o seu Preposto e substituto para representá-la em todas as questões relativas ao cumprimento do objeto, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e às diversas equipes da CONTRATADA, sem custo adicional.

8.3.3. Preferencialmente, as comunicações deverão ocorrer por meio do sistema SEI!.

8.4. **MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA**

8.4.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

8.4.2. Na reunião inicial a CONTRATADA entregará ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e o **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS D e E.

8.4.3. A CONTRATADA deve assegurar integral conformidade dos serviços objetos deste contrato às disposições contidas na lei 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - a partir do início de sua vigência, bem como com todas e quaisquer alterações que venham a ser aplicadas ao referido diploma legal, observados os prazos legalmente estipulados.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A metodologia para gestão do contrato deverá ser seguida conforme disposto na Seção III, Gestão do Contrato da IN n.º 01/2019 SGD/ME.

9.2. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

9.2.1. Os serviços devem estar em conformidade com as ESPECIFICAÇÕES DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

9.2.2. Os serviços devem atender o Anexo A - Níveis Mínimos de Serviço, bem como as diretrizes estabelecidas nesse Projeto Básico.

9.2.3. A CONTRATANTE, por meio da solução de Gerência de Rede e Serviço, poderá acompanhar o serviço de gerência de rede, no intuito de realizar auditoria e fazer apuração dos indicadores de Nível Mínimo de Serviço. A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

9.2.4. Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

9.3. **PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO**

9.3.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e diligências a fim de garantir que a CONTRATADA esteja fornecendo os serviços acordados.

9.3.2. Caberá à CONTRATANTE:

9.3.2.1. Verificar a documentação técnica fornecida pela CONTRATADA com o objetivo de conferir se os equipamentos fornecidos estão em conformidade com as especificações técnicas.

9.3.2.2. Verificar, quando houver necessidade de troca de equipamentos, se estão em conformidade com as especificações técnicas.

9.3.3. Caberá à CONTRATADA disponibilizar todas as informações e acessos necessários para permitir que a equipe do MJSP utilize ferramenta automatizada em paralelo com o Serviço de Gerência de Redes, no intuito de monitorar possíveis intercorrências com os *links* de dados.

9.4. **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS**

9.4.1. A Definição dos Níveis Mínimos de Serviço exigidos para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação estão descritos no Anexo A - Níveis Mínimos de Serviços.

9.5. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.5.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 9.5.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 9.5.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.5.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 9.5.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 9.5.1.5. cometer fraude fiscal.

9.5.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.5.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.5.2.2. **Multa de:**

- 9.5.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.5.2.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 9.5.2.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.5.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 9.5.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 9.5.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.5.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.5.3. As sanções previstas nos subitens 9.5.2.1, 9.5.2.3 e 9.5.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial e/ou quando convocada	01
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Tabela 2

9.5.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.5.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.5.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.5.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 9.5.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.5.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.5.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.5.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.5.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.5.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.6. DO PAGAMENTO

9.6.1. O faturamento será correspondente à quantidade de serviços efetivamente executados, considerando-se os preços apresentados na proposta da CONTRATADA e atualizações, já incluídas todas as despesas necessárias.

9.6.2. Os serviços executados serão avaliados preliminarmente pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos relatórios de comprovação dos serviços prestados.

9.6.3. A fase de avaliação preliminar da execução dos serviços será parametrizada conforme Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, art. 33, consistindo nas seguintes etapas:

9.6.3.1. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviços;

9.6.3.2. avaliação da qualidade dos serviços realizados, a partir da aplicação dos Níveis de Serviços e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

9.6.3.3. identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

9.6.3.4. verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

9.6.3.5. verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato em conjunto com o Fiscal Administrativo;

9.6.3.6. verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

- 9.6.3.7. verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato, com apoio dos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato;
- 9.6.3.8. encaminhamento das demandas de correção à CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do Contrato;
- 9.6.3.9. encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do Gestor para a Área Administrativa;
- 9.6.3.10. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a cargo do Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico do Contrato, que terá como base as informações produzidas pelos relatórios dos fiscais técnico, requisitante e administrativo;
- 9.6.3.11. autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da CONTRATADA;
- 9.6.3.12. manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato, com apoio dos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo;
- 9.6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme definições deste Projeto Básico.
- 9.6.5. Decorrido o prazo para a avaliação preliminar de 10 (dez) dias úteis descrito no item 8.10.2, caso o Ministério da Justiça e Segurança Pública não autorize formalmente a Telebras a emitir a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA poderá emití-la automaticamente.
- 9.6.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATADA protocolar os documentos no órgão, desde que respeitados os prazos que antecedem a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.6.7. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 20 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.6.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.6.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.6.11.1. o prazo de vencimento;

- 9.6.11.2. a data da emissão;
 - 9.6.11.3. os dados do contrato, da CONTRATADA e do órgão CONTRATANTE;
 - 9.6.11.4. o período de prestação dos serviços;
 - 9.6.11.5. o valor a pagar; e
 - 9.6.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.6.13. Quando constatadas divergências nos serviços acordados e não tendo havido a correção pela CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, será feita a glosa dos valores correspondentes na respectiva fatura, devendo o atesto mencionar essa circunstância.
- 9.6.14. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 9.6.14.1. não produziu os resultados acordados;
 - 9.6.14.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6.16. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 9.6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.6.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.6.20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6.21.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

9.6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

9.6.23. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

9.6.24. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço dessa Contratação é de R\$ **6.337.544,00 (SEIS MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)** para 30 meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de **2022** e subsequentes, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- Programa de Trabalho: 04122003220000001
- Natureza da Despesa: 33.90.40
- Plano Interno (PI): GL67OTCGLTI
- PTRES: 172184
- Fonte: 0100000000
- Ação: 2000
- PO: 000C

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato vigorará por 30 (trinta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, desde que haja preços e condições mais vantajosos para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a Portaria GM/MP nº 424 de 7 de dezembro de 2017, e mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou por outro que a substitua, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DOS CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1.1. O objeto desta contratação é enquadrado como uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC em conformidade com inciso VII, art. 2º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019:

VII - solução de TIC para fins desta Instrução Normativa: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no Anexo II desta Instrução Normativa; (Alterado pela Instrução Normativa nº 47, de 9 de junho de 2022)

14.1.2. Verifica-se também que o objeto não se enquadra nas hipóteses vedadas pelos arts. 3º e 4 da IN citada:

Art. 3º Não poderão ser objeto de contratação:

I - mais de uma solução de TIC em um único contrato, devendo o órgão ou entidade observar o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12; e
II - o disposto no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, inclusive gestão de processos de TIC e gestão de segurança da informação.

Parágrafo único. O apoio técnico aos processos de gestão, de planejamento e de avaliação da qualidade das soluções de TIC poderá ser objeto de contratação, desde que sob supervisão exclusiva de servidores do órgão ou entidade.

Art. 4º Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que provê a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

14.1.3. A contratação se dará por Dispensa de Licitação, a ser realizada com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, segundo o qual:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

14.1.4. Quanto à empresa a ser CONTRATADA, Telebras, cabe informar que é entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, haja vista ser uma sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no art. 3º, caput, da Lei nº 5.792/72, bem como no art. 1º do seu Estatuto Social.

14.1.5. Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar (SEI 20286641) e Nota Técnica 33 (20331034), o objeto da contratação contempla todos os parâmetros definidos pelo Inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a Telebras é entidade que integra a Administração Pública e foi criada anteriormente à Lei nº 8.666/93 para a prestação de serviços de telecomunicações. Salienta-se que a empresa pública pratica para o objeto a ser contratado valores considerados compatíveis com os praticados no mercado de serviços de telecomunicações.

14.1.6. Ainda sobre o assunto, resta esclarecer que o objeto da contratação se enquadra no inciso I do art. 12 do Decreto nº 9.612/2018:

Art. 12. As políticas públicas de telecomunicações de que trata este Decreto substituem, para todos os fins legais, o Programa Nacional de Banda Larga e o Programa Brasil Inteligente, mantidas as seguintes atribuições da Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras:

I - implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal;

14.1.7. Diante dos argumentos assentados, verifica-se que se torna mais adequada a contratação junto a Telecomunicações Brasileiras S.A. — Telebras.

14.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.2.1. Mesmo que a Lei nº 8.666/93 não apresente um conceito específico sobre como caracterizar um serviço como de natureza continuada, existe entendimento doutrinário e jurisprudencial de que um serviço contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o CONTRATANTE. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração CONTRATANTE.

1. Segundo a Instrução Normativa nº 5/2017- MP, art. 15:

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional.

14.2.2. A contratação em análise possui elementos que identificam claramente a habitualidade e essencialidade deste serviço. A essencialidade pode ser comprovada a partir da dependência que as Penitenciárias Federais têm dos sistemas computacionais atualmente em uso. Sem estes sistemas o MJSP não teria como executar seus processos de negócio causando prejuízos à Administração e ao cidadão, além do *link* redundante de acesso à *internet*.

14.2.3. A Portaria nº 499 de 26 de abril de 2013 da Secretaria Executiva - SE define os serviços que se enquadram como atividades de natureza contínua, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Dentre eles citam-se:

Art. 1º, Parágrafo Único - São considerados serviços de natureza contínua do MJ:

(...)

XXXV - comunicação de voz e dados;

14.2.4. Registre-se que os serviços a contratar possuem natureza continuada, uma vez que visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, e são de extrema importância para manter a comunicação de dados entre diversas unidades de negócio do MJSP, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

14.2.5. JUSTIFICATIVA PARA A APLICAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E MARGENS DE PREFERÊNCIA

14.2.5.1. Considerando tratar-se de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, não haverá a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência.

14.2.6. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA A HABILITAÇÃO

14.2.6.1. Não foi identificada a necessidade de especificar critérios de Qualificação Técnica para Habilitação, por tratar-se de Dispensa de Licitação a ser realizada com fundamento no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão das características dos serviços prestados e do baixo risco de inexecução contratual, envolvendo empresa criada pela Lei Nº 5.792, de 11 de julho de 1972, com o propósito de fornecer soluções que levem conectividade em alta capacidade a todas as localidades do país. Atualmente, é vinculada ao Ministério das Comunicações, com personalidade jurídica de direito privado, na forma de uma sociedade de economia mista de capital aberto, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

16. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRAÇÃO E DA APROVAÇÃO

16.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria de Pessoal SAA/SE/MJSP nº 58, de 11 de agosto de 2022 (19017926).

16.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Integrante Requisitante		Integrante Técnico	
Nome:	César Augusto da Costa Santos	Nome:	Eric Fábio de Aguiar Germano
Cargo:	Coordenador de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	Cargo:	Analista de Tecnologia da Informação
Matrícula:	2192088	Matrícula:	2544696

Integrante Administrativo		Integrante Administrativo	
Nome:	Eduardo de Oliveira da Rosa	Nome:	Gustavo Henrique Corrêa de Paula Maciel

Cargo:	Analista Técnico-Administrativo	Cargo:	Coordenador de Contratos
Matrícula:	1824038	Matrícula:	2475463

Autoridade Máxima da Área de TIC/Autoridade Competente	
Nome:	Rodrigo Lange
Cargo:	Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação
Matrícula:	1558579



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Correa de Paula Maciel, Integrante Administrativo(a)**, em 01/12/2022, às 15:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto da Costa Santos, Integrante Requisitante**, em 01/12/2022, às 15:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 01/12/2022, às 15:58, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Lange, Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação**, em 01/12/2022, às 16:42, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Eric Fábio de Aguiar Germano, Integrante Técnico(a)**, em 05/12/2022, às 10:03, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **20983946** e o código CRC **719B2FAA**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

INFORMAÇÕES ANEXAS

COMPÕEM O PRESENTE PROJETO BÁSICO OS ANEXOS ABAIXO:

- ANEXO A - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS - SLA
- ANEXO B - QUANTITATIVOS E VALORES dos *links* MPLS e Internet
- ANEXO C - ENDEREÇOS PREVISTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- ANEXO D - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO
- ANEXO E - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

ANEXO A - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS - SLA

INFORMAÇÕES GERAIS

Com o objetivo de garantir o adequado nível de disponibilidade e atendimento do serviço de provimento de *Link* MPLS aos usuários, o Ministério da Justiça e Segurança Pública adotará indicadores para avaliar a qualidade e o desempenho dos serviços contratados. As reduções do recebimento não são consideradas como SANÇÃO / PENALIDADE para a execução contratual. São mecanismos contratuais que buscam o equilíbrio entre o que se espera de qualidade no produto e o que é entregue. É da empresa CONTRATADA a responsabilidade pela prestação do serviço, sujeitando-se à redução do recebimento por não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos. Para cada limiar de qualidade, a TELEBRAS poderá evidenciar a inexistência de culpa na falha da prestação dos serviços, a exemplo de falta de energia elétrica, dentre outros.

INDICADOR 1 – DISPONIBILIDADE DO ENLACE

Descrição

A disponibilidade do enlace corresponde ao percentual de tempo, durante o período um mês de operação, em que um circuito ou canal de comunicação esteve em condições normais de funcionamento.

O intervalo de medida ou polling para este indicador deve ser de 5 (cinco) minutos.

Fórmula de Cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$ <p>Onde: IDM = Índice de disponibilidade mensal do enlace, em percentual. To= Tempo de operação de um enlace relativo a um mês inteiro, em minutos. Ti= Tempo de inoperância dos serviços de um enlace, durante o período mensal de apuração, em minutos.</p>
Aferição	Mensal
Limiares	Mínimo de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), para o nível D1. Mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), para o nível D2.
Relatórios de Níveis de Serviços	<p>Mensalmente, ao encaminhar as faturas, a CONTRATADA, deverá apresentar um relatório, ou torná-lo disponível no portal de gerência, onde estejam apurados os somatórios dos minutos de interrupção de cada canal de comunicação, bem como, os respectivos cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondentes ao período de faturamento mensal.</p> <p>A CONTRATADA deverá manter também registro dos eventos que, porventura, tenham provocado interrupções nos canais de comunicação, dentro do período do faturamento, que normalmente é de 30 (trinta) dias, de modo a justificar, perante a CONTRATANTE, a não consideração de tempos de inoperância causados por falta de energia elétrica, por ações/solicitações ou por manutenções programadas.</p>
Descontos	<p>Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM), será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado, limitando-se ao teto de 30% (trinta por cento).</p> <p>Quando a disponibilidade do link de D1 ficar entre o intervalo 98,9% e 90%, aplica-se uma glosa de 0,2% calculado sobre o valor mensal do circuito afetado, limitando-se ao teto de 50% do valor do link.</p> <p>Quando a disponibilidade do link de D2 ficar entre o intervalo 98,5% e 90%, aplica-se uma glosa de 0,2% calculado sobre o valor mensal do circuito afetado, limitando-se ao teto de 50% do valor do link.</p> <p>Verificado o mínimo de disponibilidade inferior a 90%, será considerado inexecução parcial do Contrato passível das sanções administrativas previstas.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>
Observações	Considera-se inoperância de um enlace: a interrupção, a falta de conectividade, o mal funcionamento, a indisponibilidade dos dados

de gerência ou qualquer outro problema que impossibilite o uso do link nas condições normais de operação conforme definido neste Projeto Básico.

No cálculo deste indicador de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções de responsabilidade da CONTRATANTE, como p.ex falta de energia.

As glosas originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.

INDICADOR 2 – LATÊNCIA OU RETARDO DO ENLACE

Descrição	A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir dos roteadores de borda de cada localidade até os roteadores dos circuitos da Sede - Brasília/DF.
Fórmula de Cálculo	<p>Cada medida de latência instantânea deverá ser realizada através do envio de uma série de 5 (cinco) pacotes ICMP de 32 octetos, por vez. O valor da latência ou retardo do enlace a ser considerado neste indicador, será a média dos valores de latência instantâneos por hora e observando as fórmulas abaixo:</p> $L = (Li0 + Li5 + Li10 + Li15 + Li20 + Li25 + Li30 + Li35 + Li40 + Li45 + Li50 + Li55) / 12$ $Lix = [(Tr1/2) + (Tr2/2) + (Tr3/2) + (Tr4/2) + (Tr5/2)] / 5$ <p>Onde:</p> <p>L= Latência ou Retardo do Enlace.</p> <p>Lix= Latência instantânea medida no minuto x de cada hora.</p> <p>x= Minuto de medição por hora, para o intervalo de medida de 5 (cinco) minutos.</p> <p>Trn= Tempo de Resposta n, com n variando de 1 a 5.</p> <p>O tempo de resposta limite ou timeout, para um enlace terrestre será de 2 (dois) segundos. Assim, caso ocorra timeout em alguma medida, seu Tr será computado no valor de 2000 ms (dois mil milissegundos).</p> <p>O tempo de resposta limite ou timeout, para um enlace satelital/rádio será de 5 (cinco) segundos. Assim, caso ocorra timeout em alguma medida, seu Tr será computado no valor de 5000 ms (cinco mil milissegundos).</p> <p>O intervalo de medida ou polling para este indicador deve ser de 5 (cinco) minutos.</p>
Aferição	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiares	<p>Latência máxima permitida:</p> <p>Enlaces terrestres: 100 ms</p> <p>Enlaces satelitais/rádio: 700 ms</p>

	O tempo de resposta limite para cada pacote deverá ser de 1000ms (<i>milissegundos</i>). Valores superiores a este tempo serão considerados (<i>Timeout</i>), e seus descontos correspondentes mensurados no indicador 1, Disponibilidade de Enlace.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de latência da rede for superior a 1000 ms para enlaces terrestres e 2000 ms para enlaces satelitais ou rádio.
Relatórios de Níveis de Serviços	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MJ ou torná-lo disponível no portal de gerência, quando demandada, um relatório com os diversos valores apurados.</p> <p>Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo para cada par de sítios escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula do cálculo.</p> <p>A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do MJ, relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.</p>
Descontos	<p>Em cada aferição diária solicitada pelo MJ que resulte em taxa abaixo dos Limiares de Qualidade definidos, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>
Observação	<p>Para apuração da latência ou retardo do enlace em um circuito, é necessário definir sempre a origem e o destino do tráfego ICMP responsável pelas aferições.</p> <p>No circuito dedicado de acesso à Internet, a origem será o roteador do circuito situado na sede da CONTRATANTE, em Brasília, e o destino será o roteador <i>gateway</i> padrão, no <i>backbone</i> da CONTRATADA.</p> <p>Na Rede MPLS, a origem será o respectivo roteador de cada enlace e o destino será o roteador do circuito do Ed. Sede da CONTRATANTE, em Brasília, que compõe cada respectiva rede.</p> <p>Para apuração da latência nos circuitos centrais de cada rede MPLS da matriz da CONTRATANTE, em Brasília, o destino será o endereço IP do servidor da solução de gerência da CONTRATADA.</p> <p>As glosas originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.</p> <p>Na reincidência ao não atendimento do linear máximo de qualidade, por 3 ocorrências seguidas para o mesmo circuito, será</p>

considerado inexecução parcial do Contrato passível das sanções administrativas previstas.

INDICADOR 3– PERDA DE PACOTES

Descrição	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomado como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface WAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface WAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem} \times 100$, onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NP_{origem} = Número de pacotes na origem $NP_{destino}$ = Número de pacotes no destino
Aferição	<p>Sempre que o MJ julgar necessário poderá ser solicitado medição diária do percentual de perda de pacotes fim a fim. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 (cinco) minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 (quatro) horas. É facultado ainda que o MJ defina um horário determinado para que a medição seja realizada, desde que planejada e informada à CONTRATADA com a mesma antecedência de 6 (seis) horas. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.</p> <p>A Taxa de Perda de Pacotes (TPP) deve ser calculada em ambos os sentidos de tráfego.</p>
Limiares	<p>Menor ou igual a 2%.</p> <p>Um enlace será considerado indisponível, sempre que a perda de pacotes for superior 10%, e o enlace não esteja operando acima da sua capacidade.</p>
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo MJ, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Descontos	<p>Em cada aferição diária solicitada pelo MJ que resulte em taxa abaixo do Limiar de Qualidade definido, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>

Observação	<p>A CONTRATADA deverá permitir a auditoria das medições por parte da CONTRATANTE, que poderá, através do seu acesso de leitura aos roteadores CPEs, executar teste semelhante a fim de validar os resultados apresentados.</p> <p>As glosas originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.</p>
INDICADOR 4 - PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (PONTO NOVO OU MUDANÇA DE ENDEREÇO)	
Descrição	<p>Prazo de atendimento às solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade predial) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.</p> <p>Entende-se como mudança de endereço qualquer movimentação de enlace dentro da área de abrangência do mercado.</p>
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, com base na data de abertura do chamado e do aceite por parte do MJ, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço ou mudança de endereço do MJ.
Aferição	Mensal
Limiares	Máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para todos os enlaces. Independente do caso, a contratada deverá apresentar estudo de viabilidade técnica da instalação em até 10 (dez) dias úteis após a abertura da solicitação.
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá apresentar um relatório, ou torná-lo disponível no portal de gerência, onde estejam apurados os tempos para atendimento às solicitações de serviço para futuro endereço (nova unidade predial) ou mudança de endereço da CONTRATANTE. O relatório deverá fornecer o tempo gasto para atendimento, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Descontos	<p>Para cada 1 (um) dia acima do Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto novo ou Mudança de Endereços), será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado, limitando-se a 10 (dez) dias.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p> <p>Ultrapassado o prazo de 30 dias além do prazo máximo previsto no limiar de atendimento (60 dias corridos), será considerado inexecução parcial do Contrato passível das sanções administrativas previstas.</p>

Observação	As glosas originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.
INDICADOR 5 - PRAZO PARA ALTERAÇÃO NA CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES	
Descrição	Prazo, em horas, para a CONTRATADA alterar a configuração dos roteadores solicitada pelo MJ.
Fórmula de Cálculo	<p>Apuração mensal do tempo que a CONTRATADA executa e apresente uma alteração na configuração de roteadores, a partir do momento do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa à solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela.</p> <p>$PA = T_{aa} - T_{sa}$, onde:</p> <p>PA = Prazo de alteração da configuração de roteadores T_{aa} = Instante da aceitação pelo Tribunal da alteração T_{sa} = Instante da solicitação da alteração</p>
Aferição	Mensal
Limiares	Prazo máximo: 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de alteração da configuração pelo MJ.
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá apresentar um relatório, ou torná-lo disponível no portal de gerência, onde estejam apurados os tempos para atendimento às solicitações de serviços de alteração da configuração de roteadores. O relatório deverá fornecer o tempo gasto para atendimento, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Descontos	<p>Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para alteração na configuração de roteadores, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p> <p>Ultrapassado o prazo de 50 horas além do prazo máximo previsto no limiar de atendimento 48 (quarenta e oito), será considerado inexecução parcial do Contrato passível das sanções administrativas previstas.</p>

Observação	As glosas originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.
INDICADOR 6- PRAZO PARA ALTERAÇÃO DA TAXA DE TRANSMISSÃO DE UM ENLACE	
Descrição	Prazo de atendimento às solicitações de serviços que envolvam a alteração na largura de banda de um enlace, incluindo operações de aumento (<i>upgrade</i>) ou redução (<i>downgrade</i>) de taxa de transmissão/recepção e atualização dos dados no sistema de gerenciamento da CONTRATADA.
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, para cada sítio, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir da consulta na base de dados de cadastro da contratada e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Aferição	Mensal
Limiares	Prazo máximo: 5 (cinco) dias corridos após a solicitação de alteração da configuração pelo MJ.
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá apresentar um relatório, ou torná-lo disponível no portal de gerência, onde estejam apurados os tempos para atendimento às solicitações de serviços de alteração da taxa de transmissão de um enlace. O relatório deverá fornecer o tempo gasto para atendimento, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Descontos	Para cada dia acima do Prazo para alteração de taxa de transmissão de um enlace, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal vigente do circuito afetado, limitando-se a 10% (dez por cento). O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace. Ultrapassado 25 dias além do prazo máximo limiar previsto, (5 dias), será considerado inexecução parcial do Contrato passível das sanções administrativas previstas.
Observação	Considera-se o adicional do prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos apenas nos casos em que a CONTRATADA indicar, antes do término do prazo inicial, a necessidade de alterações nas composições dos acessos, que incluem o acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação, instalação de novos hardwares, ativação de novos canais físicos, entre outros pertinentes, e obtiver o aceite da CONTRATANTE. As glosas originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.

INDICADOR 7 – PRAZO PARA DESATIVAÇÃO DE UM ENLACE

Descrição	Prazo de atendimento às solicitações de serviços que envolvam a desativação de um enlace, remoção dos seus equipamentos e atualização dos dados no sistema de gerenciamento da CONTRATADA.
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, para cada sítio, apurar os tempos para desligamento de um enlace, a partir da consulta na base de dados de cadastro da contratada e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Limiares	Máximo de 10 (dez) dias corridos, para desativação do enlace e remoção da gerência. Máximo de 30 (trinta) dias corridos, para remoção dos equipamentos.
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá apresentar um relatório, ou torná-lo disponível no portal de gerência, onde estejam apurados os tempos para atendimento às solicitações de serviços que envolvam a desativação de um enlace, remoção dos seus equipamentos e atualização dos dados no seu sistema de gerenciamento. O relatório deverá fornecer o tempo gasto para atendimento, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Descontos	Para cada 1 (um) dia acima do Prazo para desativação de um enlace, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado, limitando-se a 10% (dez por cento). O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace. Ultrapassado 20 dias além do prazo máximo limiar previsto, (10 dias corridos), será considerado inexecução parcial do Contrato passível das sanções administrativas previstas.
Observação	Após o prazo máximo deste indicador, cessam os direitos da CONTRATADA de efetuar qualquer cobrança relacionada à prestação de serviços do enlace objeto de solicitação de cancelamento. Cobranças indevidas serão rejeitadas ou compensadas na forma de créditos na fatura do mês imediatamente subsequente. As glosas originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.

INDICADOR 8 - PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE

Descrição	Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou em seu pleno funcionamento), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na solução de gerenciamento da CONTRATADA,

Cálculo	<p>devidamente confrontada com o sistema de monitoramento do MJ e subsequente comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.</p> <p>O MJ, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a contratada a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de indisponibilidade do enlace.</p>						
Limiares	<p>Máximo de 2 (duas) horas para o circuito dedicado de acesso à Internet, Concentrador e Penitenciárias Federais Máximo de 4 (quatro) horas para todos os demais enlaces da Rede MPLS.</p> <p>Nota: Caso seja necessário deslocamento à localidade do ponto de presença remoto, os prazos limites sofrem alteração conforme a distância entre o <u>ponto</u> e qualquer <u>capital</u> da Unidade da Federação – UF, de acordo com a tabela a seguir:</p> <table border="1" data-bbox="349 568 1220 810"> <thead> <tr> <th data-bbox="349 568 837 651">Localização do Ponto de Presença</th> <th data-bbox="837 568 1220 651">Acréscimo ao prazo limite</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="349 651 837 730">Entre 40 e 150 Km</td> <td data-bbox="837 651 1220 730">1 hora</td> </tr> <tr> <td data-bbox="349 730 837 810">Acima de 150 Km</td> <td data-bbox="837 730 1220 810">2 horas</td> </tr> </tbody> </table>	Localização do Ponto de Presença	Acréscimo ao prazo limite	Entre 40 e 150 Km	1 hora	Acima de 150 Km	2 horas
Localização do Ponto de Presença	Acréscimo ao prazo limite						
Entre 40 e 150 Km	1 hora						
Acima de 150 Km	2 horas						
Relatórios de Níveis de Serviços	<p>A CONTRATADA deverá apresentar um relatório, ou torná-lo disponível no portal de gerência, onde estejam apurados os tempos para atendimento às solicitações de reparo/restabelecimento de um enlace. O relatório deverá fornecer o tempo gasto para atendimento, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado. Os relatórios deverão fornecer, para cada enlace, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/ restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por enlaces.</p>						
Descontos	<p>Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlace, será implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 1% (um por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado, limitando-se a 5 (cinco) horas.</p> <p>Após 5 (cinco) horas acima do prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlace será aplicada um desconto 2% (dois por cento), limitado a 15 (quinze) horas.</p> <p>Ultrapassado 20 horas além do prazo máximo limiar inicial previsto, será considerado inexecução parcial do Contrato passível das sanções administrativas previstas.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>						

Observação

As glosas originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.

ANEXO B - QUANTITATIVOS E VALORES DOS LINKS MPLS E INTERNET

As faixas de bandas planejadas, divididas em duas tabelas abaixo, foram baseadas no uso atual dos links e projeção do crescimento do consumo por novas necessidades de negócio.

Faixas de velocidade dos links - Tabela 1 - Faixas 1 a 6

Item	Descrição dos Serviços	Cidade	UF	Faixa 1		Faixa 2		Faixa 3		Faixa 4		Faixa 5		Faixa 6	
				Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)	Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)	Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)	Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)	Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)	Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)
1	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - Concentrador Brasília	Brasília	DF	250 a 300	R\$ 24,42	301 a 350	R\$ 22,22	351 a 400	R\$ 20,58	401 a 450	R\$ 19,30	451 a 500	R\$ 18,27	501 a 550	R\$ 17,44
2	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - Concentrador Brasília REDUNDÂNCIA	Brasília	DF	250 a 300	R\$ 24,42	301 a 350	R\$ 22,22	351 a 400	R\$ 20,58	401 a 450	R\$ 19,30	451 a 500	R\$ 18,27	501 a 550	R\$ 17,44
3	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFBRA	Brasília	DF	50 a 60	R\$ 121,88	61 a 70	R\$ 105,76	71 a 80	R\$ 95,53	81 a 90	R\$ 85,93	91 a 100	R\$ 83,69	101 a 110	R\$ 76,90
4	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFBRA REDUNDÂNCIA	Brasília	DF	10 a 20	R\$ 365,64	21 a 30	R\$ 246,78	31 a 40	R\$ 191,07	41 a 50	R\$ 154,67	51 a 60	R\$ 139,48	61 a 70	R\$ 120,85
5	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCG	Campo Grande	MS	50 a 60	R\$ 173,32	61 a 70	R\$ 149,85	71 a 80	R\$ 134,73	81 a 90	R\$ 122,97	91 a 100	R\$ 111,58	101 a 110	R\$ 102,71
6	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCG REDUNDÂNCIA	Campo Grande	MS	10 a 20	R\$ 452,31	21 a 30	R\$ 327,67	31 a 40	R\$ 248,02	41 a 50	R\$ 200,23	51 a 60	R\$ 174,97	61 a 70	R\$ 151,27
7	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCAT	Catanduvas	PR	50 a 60	R\$ 190,79	61 a 70	R\$ 166,38	71 a 80	R\$ 150,68	81 a 90	R\$ 138,75	91 a 100	R\$ 125,83	101 a 110	R\$ 116,91
8	Serviços de redes de telecomunicações de	Catanduvas	PR	10 a 20	R\$ 542,14	21 a 30	R\$ 381,94	31 a 40	R\$ 299,64	41 a 50	R\$ 243,70	51 a 60	R\$ 208,14	61 a 70	R\$ 167,87

	transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCAT REDUNDÂNCIA															
9	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFMOSS	Mossoró	RN	50 a 60	R\$ 173,58	61 a 70	R\$ 158,75	71 a 80	R\$ 143,64	81 a 90	R\$ 130,81	91 a 100	R\$ 119,10	101 a 110	R\$ 110,40	
10	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFMOSS REDUNDÂNCIA	Mossoró	RN	10 a 20	R\$ 468,48	21 a 30	R\$ 336,22	31 a 40	R\$ 260,30	41 a 50	R\$ 210,01	51 a 60	R\$ 178,90	61 a 70	R\$ 155,99	
11	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFPV	Porto Velho	RO	50 a 60	R\$ 163,41	61 a 70	R\$ 144,19	71 a 80	R\$ 128,54	81 a 90	R\$ 118,02	91 a 100	R\$ 108,61	101 a 110	R\$ 101,36	
12	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFPV REDUNDÂNCIA	Porto Velho	RO	10 a 20	R\$ 365,64	21 a 30	R\$ 278,15	31 a 40	R\$ 217,07	41 a 50	R\$ 178,44	51 a 60	R\$ 156,81	61 a 70	R\$ 137,12	
13	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFRS	Charqueadas	RS	50 a 60	R\$ 153,53	61 a 70	R\$ 135,19	71 a 80	R\$ 119,38	81 a 90	R\$ 112,85	91 a 100	R\$ 103,84	101 a 110	R\$ 102,06	
14	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFRS REDUNDÂNCIA	Charqueadas	RS	10 a 20	R\$ 343,58	21 a 30	R\$ 244,16	31 a 40	R\$ 194,45	41 a 50	R\$ 164,62	51 a 60	R\$ 144,74	61 a 70	R\$ 130,53	
15	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DFNSP - GAMA	Gama	DF	10 a 20	R\$ 517,18	21 a 30	R\$ 330,69	31 a 40	R\$ 262,67	41 a 50	R\$ 219,87	51 a 60	R\$ 189,69	61 a 70	R\$ 168,13	
16	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DFNSP - CRUZEIRO	Brasília	DF	10 a 20	R\$ 566,08	21 a 30	R\$ 384,20	31 a 40	R\$ 295,04	41 a 50	R\$ 237,76	51 a 60	R\$ 220,05	61 a 70	R\$ 189,85	
17	Serviços de redes de telecomunicações de acesso à Internet, incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS)	Brasília	DF	600 a 700	R\$ 16,00	701 a 800	R\$ 14,36	801 a 900	R\$ 11,99	901 a 1000	R\$ 11,82	1001 a 1250	R\$ 10,04	1251 a 1500	R\$ 8,43	

Faixas de velocidade dos links - Tabela 2 - Faixas 7 a 12

Item	Descrição dos Serviços	Cidade	UF	Faixa 7		Faixa 8		Faixa 9		Faixa 10		Faixa 11		Faixa 12		Faixa 13	
				Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)	Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)	Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)	Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)	Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)	Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)	Faixa de Banda (Mbps)	Valor por Mbps (em R\$)
1	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados	Brasília	DF	551 a 600	R\$ 16,74	601 a 650	R\$ 16,15	651 a 700	R\$ 15,64	701 a 750	R\$ 15,20	751 a 800	R\$ 14,82	801 a 850	R\$ 14,48	851 a 900	R\$ 14,48

	- MPLS - Concentrador Brasília																
2	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - Concentrador Brasília REDUNDÂNCIA	Brasília	DF	551 a 600	R\$ 16,74	601 a 650	R\$ 16,15	651 a 700	R\$ 15,64	701 a 750	R\$ 15,20	751 a 800	R\$ 14,82	801 a 850	R\$ 14,48	851 a 900	R\$ 14,48
3	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFBRA	Brasília	DF	111 a 120	R\$ 71,25	121 a 130	R\$ 94,40	131 a 140	R\$ 95,02	141 a 150	R\$ 89,29	151 a 160	R\$ 84,28				
4	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFBRA REDUNDÂNCIA	Brasília	DF	71 a 80	R\$ 106,87												
5	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCG	Campo Grande	MS	111 a 120	R\$ 96,97	121 a 130	R\$ 100,39	131 a 140	R\$ 95,39	141 a 150	R\$ 89,66	151 a 160	R\$ 84,65				
6	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCG REDUNDÂNCIA	Campo Grande	MS	71 a 80	R\$ 133,49												
7	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCAT	Catanduvas	PR	111 a 120	R\$ 107,96	121 a 130	R\$ 105,44	131 a 140	R\$ 102,10	141 a 150	R\$ 95,90	151 a 160	R\$ 90,47				
8	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCAT REDUNDÂNCIA	Catanduvas	PR	71 a 80	R\$ 150,68												
9	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFMOSS	Mossoró	RN	111 a 120	R\$ 106,77	121 a 130	R\$ 91,73	131 a 140	R\$ 86,53	141 a 150	R\$ 82,69	151 a 160	R\$ 79,48				
10	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFMOSS REDUNDÂNCIA	Mossoró	RN	71 a 80	R\$ 137,60												
11	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFPV	Porto Velho	RO	111 a 120	R\$ 101,10	121 a 130	R\$ 102,96	131 a 140	R\$ 98,31	141 a 150	R\$ 93,63	151 a 160	R\$ 90,15				
12	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFPV REDUNDÂNCIA	Porto Velho	RO	71 a 80	R\$ 121,11												
13	Serviços de redes de	Charqueadas	RS	111 a	R\$ 94,28	121 a	R\$ 107,13	131 a	R\$ 100,77	141 a	R\$ 94,63	151 a	R\$ 92,20				

	telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFRS			120		130		140		150		160	
14	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFRS REDUNDÂNCIA	Charqueadas	RS	71 a 80	R\$ 119,88								
15	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DFNSP - GAMA	Gama	DF	71 a 80	R\$ 150,72								
16	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DFNSP - CRUZEIRO	Brasília	DF	71 a 80	R\$ 167,20								
17	Serviços de redes de telecomunicações de acesso à Internet, incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS)	Brasília	DF	1.501 a 1.750	R\$ 7,28	1.751 a 2.000		R\$ 6,81					

As faixas planejadas foram baseadas no uso atual dos links e projeção do crescimento do consumo por novas necessidades de negócio.

ANEXO C - ENDEREÇOS PREVISTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Endereço completo com CEP	Cidade	U.F	Coordenadas
1	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - Concentrador Brasília	Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Central - Anexo II - Subsolo - Sala Cofre - Brasília - DF - 70064-901	Brasília	DF	15°47'47.2"S 47°51'58.8"W
2	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - Concentrador Brasília - REDUNDÂNCIA	Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Central - Anexo II - Subsolo - Sala Cofre - Brasília - DF - 70064-901	Brasília	DF	15°47'47.2"S 47°51'58.8"W

3	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFBRA	Fazenda Papuda, Rodovia DF465, km 04, Região administrativa XIV - São Sebastião, Brasília - DF - 70297-400	Brasília	DF	15°54'13.4"S 47°49'04.3"W
4	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFBRA - REDUNDÂNCIA	Fazenda Papuda, Rodovia DF465, km 04, Região administrativa XIV - São Sebastião, Brasília - DF - 70297-400	Brasília	DF	15°54'13.4"S 47°49'04.3"W
5	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCG	Av. Henrique Bertin, 9813 - Jardim Los Angeles, Campo Grande - MS - 79073-785	Campo Grande	MS	20°33'44.5"S 54°40'00.4"W
6	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCG - REDUNDÂNCIA	Av. Henrique Bertin, 9813 - Jardim Los Angeles, Campo Grande - MS - 79073-785	Campo Grande	MS	20°33'44.5"S 54°40'00.4"W
7	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCAT	PR471 - Km 15 - Bairro Alto Alegre - Zona Rural - Catanduvas - PR - 85470-000	Catanduvas	PR	25°12'58.9"S 53°09'21.2"W
8	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFCAT - REDUNDÂNCIA	PR471 - Km 15 - Bairro Alto Alegre - Zona Rural - Catanduvas - PR - 85470-000	Catanduvas	PR	25°12'58.9"S 53°09'21.2"W
9	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFMOSS	Rodovia Mossoró/Baraúnas RN 15, Km 13 Mossoró - RN - 59600-970	Mossoró	RN	5°09'42.0"S 37°27'07.5"W
10	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFMOSS - REDUNDÂNCIA	Rodovia Mossoró/Baraúnas RN 15, Km 13 Mossoró - RN - 59600-970	Mossoró	RN	5°09'42.0"S 37°27'07.5"W
11	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFPV	BR 364 - Km 44,5 - Sentido Rio Branco/AC - Porto Velho - RO - 85470-900	Porto Velho	RO	9°05'18.5"S 64°05'16.0"W
12	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFPV - REDUNDÂNCIA	BR 364 - Km 44,5 - Sentido Rio Branco/AC - Porto Velho - RO - 85470-900	Porto Velho	RO	9°05'18.5"S 64°05'16.0"W
13	Serviços de redes de telecomunicações de	Estrada Municipal Nelson Grings, s/n, Área 02, Lote 1700, Quadra 606, Loteamento	Charqueadas	RS	29°57'14.6"S

	transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFRS	Distrito Industrial - Charqueadas - RS - 96745-000			51°35'36.1"W (aproximada)
14	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DEPEN - PFRS - REDUNDÂNCIA	Estrada Municipal Nelson Grings, s/n, Área 02, Lote 1700, Quadra 606, Loteamento Distrito Industrial - Charqueadas - RS - 96745-000	Charqueadas	RS	29°57'14.6"S 51°35'36.1"W (aproximada)
15	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DFNSP - GAMA	Área Especial, Bloco Base Avançada, St. Sul, Gama- DF, 72410-130	Gama	DF	16°02'04.4"S 48°03'29.9"W
16	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS - DFNSP - CRUZEIRO	SRES - Cruzeiro Velho, 70640-970, Brasília - DF.	Brasília	DF	15°47'02.5"S 47°56'15.0"W
17	Serviços de redes de telecomunicações de acesso à <i>Internet</i> , incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS)	Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Central - Anexo II - Subsolo - Sala Cofre - Brasília - DF - 70064-901	Brasília	DF	15°47'47.2"S 47°51'58.8"W

ANEXO D - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

O (NOME DO ÓRGÃO) , sediado em (ENDEREÇO) , CNPJ n.º (CNPJ) , doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA) , sediada em (ENDEREÇO) , CNPJ n.º (CNPJ) , doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da (Cidade da Contratante), onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____.

De Acordo,

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____</p> <p>Matrícula:</p>	<p>_____</p>
Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2

<hr/>	<hr/>
-------	-------

ANEXO E - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO			
Visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.			
IDENTIFICAÇÃO			
Contrato n°:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	
Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso			

de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA**CONTRATADA – FUNCIONÁRIOS**

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

<Nome>

Matrícula: <Matr.>

_____, ____ de _____ de 20____.